



LEI Nº 943 /98

EMENTA: Institui nova estrutura e regula o funcionamento do Conselho Tutelar da Defesa da Criança e DO Adolescente do Município do Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Tutelar da Defesa da Criança e do Adolescente do Município do Sirinhaém, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município, definidos na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores, funcionará mediante os critérios fixados nesta Lei.

§ 1º - Haverá 01 (um) Conselho Tutelar

§ 2º - O número de Conselho Tutelar poderá ser aumentado em razão da demanda, por proposição do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Serão atribuições do Conselho Tutelar;

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicadas as medidas previstas no Art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões podendo para tanto:
a) requisitar por escrito serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência ;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade Judiciária, dentro as previstas no art. 101, de I a IV do estatuto da Criança e do Adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente quando necessários;



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Handwritten signature or initials in the center of the page.

Second block of faint, illegible text below the signature.

Third block of faint, illegible text in the middle of the page.

Fourth block of faint, illegible text, appearing as a list or series of points.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page.



IX - apresentar ao Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para manutenção e programas de Conselho Tutelar;

X - representar, em nome da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, 3º, inciso II DA Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - receber denúncias de maus-tratos contra criança ou adolescente encaminhados pelos estabelecimentos de atendimento a saúde em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 8.069;

XIII - receber dos dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicação de casos de:

- a) maus-tratos envolvendo seus alunos;
- b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- c) elevados índices de repetência;

XIV - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais, referidas no art. 90 do estatuto da criança e do adolescente;

XV - as entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou propostos poderão ser passíveis de:

- às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento permanente de seus dirigentes;
- d) FECHAMENTO DA UNIDADE OU INTERDIÇÃO DE PROGRAMA;

- às entidades não governamentais;

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de pessoas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representando parente autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação.

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros eleitos pelo voto facultativo e direito dos maiores de 16 anos residentes neste Município de Sirinhaém.



SECRET
1950

It is requested that you advise this office of any changes in the status of the project or of the personnel involved. This information should be furnished to the appropriate officials of the Department of Defense.

The project is being reviewed on a regular basis by the appropriate officials of the Department of Defense. It is requested that you advise this office of any changes in the status of the project or of the personnel involved.

The project is being reviewed on a regular basis by the appropriate officials of the Department of Defense. It is requested that you advise this office of any changes in the status of the project or of the personnel involved.

The project is being reviewed on a regular basis by the appropriate officials of the Department of Defense. It is requested that you advise this office of any changes in the status of the project or of the personnel involved.

The project is being reviewed on a regular basis by the appropriate officials of the Department of Defense. It is requested that you advise this office of any changes in the status of the project or of the personnel involved.

The project is being reviewed on a regular basis by the appropriate officials of the Department of Defense. It is requested that you advise this office of any changes in the status of the project or of the personnel involved.

The project is being reviewed on a regular basis by the appropriate officials of the Department of Defense. It is requested that you advise this office of any changes in the status of the project or of the personnel involved.

The project is being reviewed on a regular basis by the appropriate officials of the Department of Defense. It is requested that you advise this office of any changes in the status of the project or of the personnel involved.

The project is being reviewed on a regular basis by the appropriate officials of the Department of Defense. It is requested that you advise this office of any changes in the status of the project or of the personnel involved.

The project is being reviewed on a regular basis by the appropriate officials of the Department of Defense. It is requested that you advise this office of any changes in the status of the project or of the personnel involved.

The project is being reviewed on a regular basis by the appropriate officials of the Department of Defense. It is requested that you advise this office of any changes in the status of the project or of the personnel involved.



943

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções contará com equipe técnica de apoio, composta de servidores públicos e federal, estadual ou municipal requisitados.

I - O mandato do Conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

II - Os Conselheiros perceberão uma remuneração mensal equivalente ao cargo comissionado símbolo CC-5 do quadro funcional da Prefeitura;

III - para a candidatura a membro do Conselho Tutelar será exigido os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral e civil, conforme o estatuto do Servidor Público Municipal;

b) idade superior a vinte e um anos, comprovada, com o devido documento público;

c) residência no Município de Sirinhaém, comprovada através de documento pertinente;

d) aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conselheiros Tutelares, promovido previamente às eleições pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sirinhaém.

IV - as eleições, serão organizadas e operacionalizadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização.

V - a posse dos Conselheiros Tutelares será perante o Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - são impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, cunhados durante o cunhaditio, tio e sobrinho, padastros ou madastra e enteado;

VII - será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda da mandato;

VIII - O Conselheiro Tutelar poderá o mandato nas hipóteses:

a) transferência de residência para outro Município;

b) condenação na Justiça Criminal;

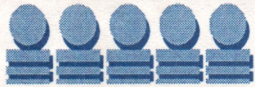
c) desídia nos deveres e obrogações previstas em Regulamento.

Art. 5º - o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurada prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento final.

Art. 6º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 7º - O Poder Municipal alocará os equipamentos, os recursos humanos, o espaço físico e as instalações necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 8º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Tutelar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 .



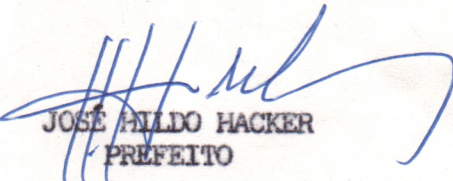
943

na valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º e inciso III da Lei Federal de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogem-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal do Sirinhaém, 23 de abril de 1998.


JOSE MILDO HACKER
PREFEITO

CERTIFICAÇÃO

Certifico que a presente Lei publicada no Diário da Manhã desta cidade e no Diário do Município, na forma prescrita no inciso III da Lei Municipal nº 97, I, "b", da Constituição Municipal.

Sirinhaém, 23 / 04 / 98

José Mildo Hacker



0/000
0/000
0/000

... valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante a entrega de ...
... de acordo com o ...
... do ...

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado todo dispositivo legal contrário.

Publique-se. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBUEMOS
Em 13 de Maio de 2008
O Secretário de Estado
[Signature]